



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

REQUERIMENTO N° _____, DE 2016.

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer a criação, no âmbito desta Comissão, de um Observatório dos Direitos Humanos, para recolher informações, organizá-las e gerar conteúdos sobre a situação dos direitos humanos no Brasil.

Senhor Presidente,

Em decorrência ao Fórum Social e Parlamentar dos Direitos Humanos, realizado por esta Comissão, em 29 de junho do corrente ano, nos termos do Art. 29, inciso II e do Art. 31, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a criação de um Observatório de Direitos Humanos, com o objetivo de recolher informações sobre o andamento da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, além de organizar essas informações, disponibilizando-as ao público, com os respectivos conteúdos sobre as mais diversas políticas de direito humano.

JUSTIFICAÇÃO

A *cidadania* é concebida por Hannah Arendt, filósofa alemã, como o "direito a ter direitos", e os direitos – todos os direitos – não são *dados*, são *construídos* no âmbito de uma comunidade.

Arendt apoia-se na definição de direitos humanos baseada na condição humana da pluralidade, essencial à ação e a dignidade humana. Para ela são as relações estabelecidas no espaço público com as diversas pessoas que representam a atividade significadora do ser humano.

Considera que no espaço público, as pessoas iniciam relações únicas, marcadas por sua existência unívoca e iluminadas por suas particularidades. Nessa esfera, cada ação tem sua importância exatamente porque é fruto da atividade livre de cada indivíduo específico, revelando a identidade única e singular daquele que age. A ação política, advinda da

liberdade e da singularidade de cada um, revela o seu agente aos demais, e confirma para si mesmo quem de fato ele é.

Assim, sem a companhia dos iguais, a relação do eu com o mundo se parte pela falta de ratificação do senso comum. Por isso, é apenas quando o indivíduo está em companhia de outros diferentes de si, em um espaço público, é que ele realmente age, confirmando sua singularidade e sua identidade com o advento de relações inéditas que refletem a si mesmo, como agente unívoco na totalidade da comunidade humana. E é somente nesse momento que ele atualiza sua dignidade.

Portanto, os direitos humanos não podem ser escorados na ideia abstrata de indivíduo, que exclui qualquer particularidade e singularidade das pessoas que existem no mundo real. Essa ideia vai de encontro à própria atividade significadora do ser humano: a ação

Segundo Renata Romolo Brito, essa contradição entre os direitos humanos conforme pensados desde o século XVIII e a condição humana da pluralidade – e consequentemente, contradição com a dignidade humana –, fica aparente no caso de pessoas excluídas de comunidades, como é o caso dos apátridas e das minorias étnicas vivendo sob um Estado-nação de uma etnia diferente. Os Direitos do Homem, que deveriam iluminar a dignidade do indivíduo e afirmar seu valor onde quer que estivesse, não chegavam a esses grupos. Eles sofreram uma privação total de direitos porque foram excluídos da teia de relações humanas que afirma e deveria assegurar tais direitos. Justamente por estarem sozinhos, isolados, os direitos humanos não lhes atingiam. Eram homens – mas apenas homens; e essa generalidade de se pertencer a uma espécie (a espécie humana) não lhes foi suficiente para garantir que mantivessem seus direitos.

Por perderem a possibilidade de agir, afirma Brito, esses grupos encontravam-se à mercê da sorte ou do infortúnio. Eles não podiam ser responsabilizados pelo que lhes acontecia, porque não haviam sido eles que haviam posto em movimento o que estava acontecendo, nem havia nada que pudessem fazer para evitá-lo. Essa irresponsabilidade marca precisamente a falta de dignidade dessa situação. Por serem impedidos de agir, eles se tornaram meros objetos, vítimas de acontecimentos dos quais não conseguiam fazer parte como sujeitos, como agentes. Ao lhes ser tirado o papel de sujeito, também foi tirado o papel de ser humano. Assim, eles deixaram de ter relevância. Suas ações ou suas opiniões, embora eles ainda as tivessem, não importavam mais, e era como se não existissem. A ação, a atividade significadora do ser humano, traz consigo responsabilidade daquele que age, responsabilidade pela ação particular. Sem essa responsabilidade, a ação é inexistente, porque perde seu significado de revelação.

Assim, comprehendo que como os direitos são construídos, podem também ser desconstruídos, segundo os interesses. E assim como os direitos humanos alimentam a democracia, são alimentados por ela. Portanto, quando esta está ameaçada, aqueles ficam ameaçados.

Portanto, Senhor Presidente, a criação desse Observatório é apoiada tanto na necessidade de averiguar a situação dos direitos humanos na atualidade, quanto na missão precípua desta Comissão que, entre as suas funções, tem a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos à proteção do direitos humanos, em colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos e realizar pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa (Art. 32, inciso VIII , alíneas, b, c e d)

Dianete do exposto, solicitamos a esta Comissão a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2016.

ERIKA KOKAY

Deputada Federal – PT/DF